



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 387/2025 – LIC

Umuarama, 09 de abril de 2025.

De: Diretoria de Licitações e Contratos.

Para: Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral

Venho por meio desta, encaminhar o processo administrativo nº 2025/03/222, referente ao pedido de contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa **BTL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** para prestação de serviços especializados na área da saúde, através do edital de Chamamento público 010/2024 – Saúde, de acordo com o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Conforme Documento de Formalização de Demanda nº 040/2025, protocolado pela Secretaria de Saúde. Processo este contendo 75 (setenta e cinco) folhas, incluindo esta, para que esta Secretaria da Procuradoria-Geral emita o Parecer Jurídico, nos termos do art. 53, para posterior formalização da fase externa e a contratação pretendida. Como já dispõe de minuta de contrato aprovada junto ao edital de chamamento não será necessário aprovação.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima e consideração.


JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO JÚNIOR
Diretoria de Licitações e Contratos

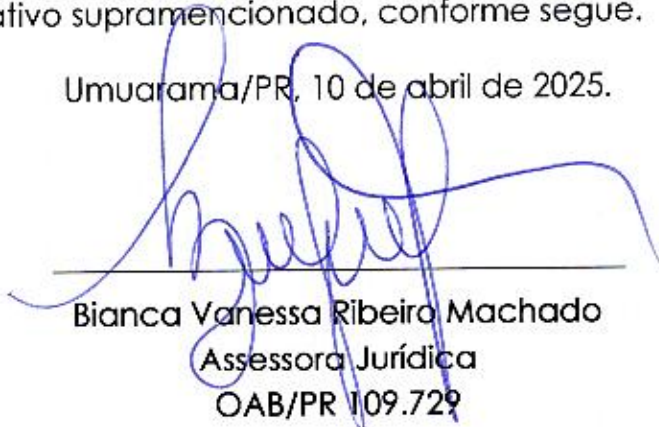


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/03/222

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, promovi a juntada do Parecer Jurídico nº 521/2025, expedido pela Secretaria da Procuradoria-Geral, nos autos do processo administrativo supramencionado, conforme segue.

Umuarama/PR, 10 de abril de 2025.



Bianca Vanessa Ribeiro Machado
Assessora Jurídica
OAB/PR 109.729

Bianca Vanessa R. Machado
Assessora Jurídica
OAB/PR 109.729



PARECER JURÍDICO Nº 521/2025

Processo de Inexigibilidade de Licitação

Requerente: Diretoria de Licitações e Contratos

Órgão Promotor da Licitação: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos para a Secretaria de Saúde, unidades de saúde e ambulatórios que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital.

Cinge-se o expediente em solicitação encaminhada a esta Procuradoria-Geral, requerendo análise jurídica do presente procedimento, nos termos dos artigos 53 e 72, ambos da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto contempla a contratação direta, via Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. IV, da NLLC), de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos para a Secretaria de Saúde, unidades de saúde e ambulatórios que tenham habilitação para o



exercício das funções previstas no edital, em razão do seu credenciamento nos termos do Edital de Chamamento Público nº 010/2024, consoante especificações e justificativas descritas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência, em anexo.

Preliminarmente, cumpre alinhar que este parecer tratará de pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas, nos limites das atribuições determinadas pela Lei Complementar nº 493, de 2022. Portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos desta municipalidade.

Pois bem.

Faz-se necessário lembrar, outrossim, que a Nova Lei de Licitações dispensou a análise do órgão de assessoramento jurídico em determinadas situações. Senão, vejamos:

Art. 53 [...]

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (Grifou-se)

De igual modo, esta Municipalidade também expediu normativo sobre o assunto, *in verbis*:

Art. 16 Fica dispensada a análise jurídica:

[...]

III – nas contratações diretas fundamentadas no art. 74, IV,

da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o edital de credenciamento já houver sido analisado pelo órgão de assessoria jurídica. (Redação acrescida pela Lei nº 4772/2024);
[...] (Grifou-se)

In casu, tanto o Edital de Chamamento Público nº 010/2024, quanto o Termo de Referência e o Contrato de Prestação de Serviços já foram devidamente analisados e aprovados pela Procuradoria-Geral do Município, conforme o Parecer Jurídico nº 479/2023, proferido no Procedimento Administrativo nº 2023/03/401, sendo, inclusive, publicados no Sítio Eletrônico do Município¹.

Ainda, registra-se a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa neste exercício, devidamente atestada pela Diretoria de Planejamento Orçamentário, em anexo.

Diante disso, promovo a remessa do processo administrativo à requerente, sem análise de mérito, com supedâneo nas diretrizes traçadas pelo § 5º, do Art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelo inciso III, do art. 16, da Lei Municipal nº 4.618/2022.

Outrossim, caso haja dúvida jurídica sobre a legalidade da presente contratação e/ou sobre as nuances que revestem o caso em apreço, esclareço que esta deve ser devidamente pormenorizada e encaminhada a esta Secretaria para emissão de opinativo, tal como prescreve o parágrafo único, do art. 16, da Lei Municipal supra, o que, *a priori*, não é o caso.

Por derradeiro, recomendamos à Administração que publique no PNCP, bem como no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de circulação local ou regional, o Ato de Autorização de Inexigibilidade de Licitação, o Ato de Declaração de Atendimento à Instrução Normativa

¹ Chamamento Nº 10/2024 – Saúde. Disponível em: <<https://umuarama.pr.gov.br/chamamento/saude-10-2024>>

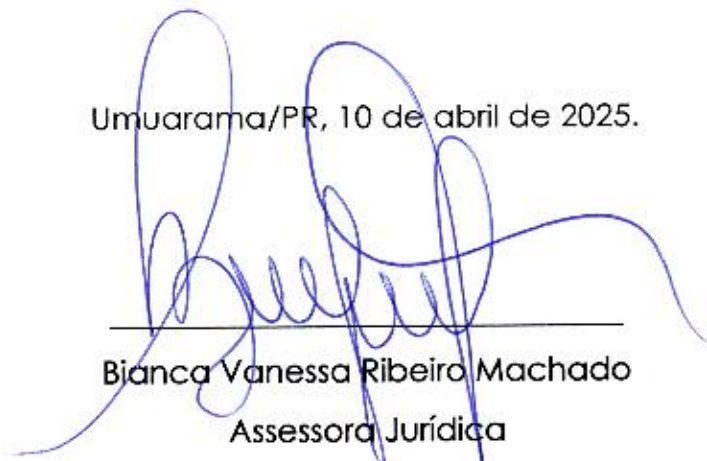


Seges/Me Nº 65 de 07 de Julho de 2021, o Contrato de Prestação de Serviços, além dos demais documentos, decorrentes do presente certame, nos termos do art. 174, da NLLC e do art. 19, da Lei Municipal nº 4.618/2022. Todavia, diante da impossibilidade de fazê-lo, seja acostada justificativa pormenorizada.

Por fim, ressalto que deverá ser analisado se a profissional possui todos os documentos necessários à comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual; a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como os documentos que comprovem a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, em plena validade, conforme estipula a Lei 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer, de caráter meramente opinativo, que submeto à elevada apreciação da autoridade competente.

Umuarama/PR, 10 de abril de 2025.


Bianca Vanessa Ribeiro Machado
Assessora Jurídica
OAB/PR 109.729

Bianca Vanessa R. Machado
Assessora Jurídica
OAB/PR 109.729



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.279.854/0001-15
Razão Social: BTL SERVIÇOS MEDICOS
Endereço: R MARIALVA 5450 / ZONA III / UMUARAMA / PR / 87502-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2025 a 27/04/2025

Certificação Número: 2025032903106178758110

Informação obtida em 14/04/2025 11:05:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

🔍 **DADOS ATUALIZADOS**

Dados atualizados até: 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 14/04/2025 10:50:43

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 53279854000115

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (14/04/2025 às 11:05) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 53.279.854/0001-15.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67FD.1620.F37F.C520 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BTL SERVICOS MEDICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **53.279.854/0001-15**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:05:28 do dia 14/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: QLL3140425110528

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CNPJ: 53.279.854/0001-15****Requerente: BTL SERVICOS MEDICOS LTDA**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 14/04/2025 11:05:43, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 152583821

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



ATO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65 DE 07 DE JULHO DE 2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2025

PROCESSO PROTOCOLO – Nº 2025/03/222

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS (40 HORAS SEMANAIS) PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, UNIDADES DE SAÚDE E AMBULATÓRIOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL – NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA-PR., CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2024 – SAÚDE, COM FULCRO NO ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECLARO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65 DE 07 DE JULHO DE 2021, ESTANDO CIENTE QUE CASO SEJA UTILIZADA VERBAS PÚBLICAS ORIUNDAS DO GOVERNO FEDERAL E IMPLEMENTADAS ATRAVÉS DAS CHAMADAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, PARA PROMOVER A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA, REALIZO A OBSERVAÇÃO E O ATENDIMENTO À OBRIGATORIEDADE AOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO DE QUE TRATA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65 DE 07 DE JULHO DE 2021, EM RAZÃO DAS VÉRTICES DE SEU ARTIGO 1º, § 2º, BEM COMO A APLICAÇÃO DA PRESENTE INSTRUÇÃO DE FORMA GERAL, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ACIMA MENCIONADO.

UMUARAMA, 14 DE ABRIL DE 2025.


Lisbeth Pititto Scanavaca
Secretária Municipal de Saúde

LISBETH PITITTO SCANAVACA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/03/222
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2025



Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa, **BTL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, para a prestação de serviços de médicos (40 Horas Semanais) para a secretaria de saúde, unidades de saúde e ambulatorios que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital – no município de Umuarama-PR., conforme edital de chamamento público 010/2024 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

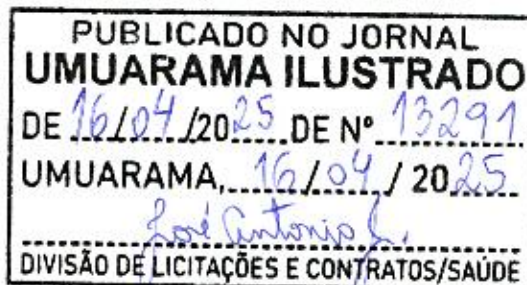
Valor Total: R\$ 318.132,00 (trezentos e dezoito mil, cento e trinta e dois reais).

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2025/03/222 de 20 de março de 2025, anexo.

Umuarama, 14 de abril de 2025.


Lisbeth Pititto Scanavaca
Secretária Municipal de Saúde

LISBETH PITITTO SCANAVACA
Secretária Municipal de Saúde



Publicações legais

EDITAL Nº 001/2025 - A Prefeitura Municipal de Umuarama, no Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados que, em virtude de vacância decorrente da morte do Sr. **ROBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de Promotor Efetivo do Auxílio de Serviços Gerais, Matrícula nº 511, mediante Processo de Condição de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, conforme Decreto Municipal nº 65/2022.

CONSIDERANDO a Exatidão e a validade do Edital de Seleção para o Cargo de Promotor Efetivo do Auxílio de Serviços Gerais, Matrícula nº 289, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 14/04/2022.

RESOLUÇÃO

1. CONVOCAR os candidatos admitidos no Processo Seletivo Simplificado - PSS 2025 realizado pelo município de São Jorge do Patrocínio/PR para comparecimento no dia 16/04/2025 (quarta-feira) às 7h30min às 11h30min, no dia 13.00 às 17.00 horas, junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, sito à Avenida Carlos Spagnol, nº 164, Centro, para apresentação dos documentos pessoais, de comprovação profissional e de qualificação (CVs, diplomas, etc.) com o objetivo de Fazer Contrato em Regime Especial - CRES.

2. A presente resolução tem por finalidade convocar os candidatos admitidos no Processo Seletivo Simplificado - PSS 2025 realizado pelo município de São Jorge do Patrocínio/PR para comparecimento no dia 16/04/2025 (quarta-feira) às 7h30min às 11h30min, no dia 13.00 às 17.00 horas, junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, sito à Avenida Carlos Spagnol, nº 164, Centro, para apresentação dos documentos pessoais, de comprovação profissional e de qualificação (CVs, diplomas, etc.) com o objetivo de Fazer Contrato em Regime Especial - CRES.

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

CARGO: AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ

PORTELA Nº 2025/2025 de 07 de abril de 2025

CONCEDE ATRIBUIÇÃO DE INSALUBRIDADE, E ATRIBUIÇÃO DE OUTRAS PROVEDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE, nos termos do disposto no § 10 da Emenda Constitucional nº 120/2022, o art. 83 da Lei Municipal nº 410/1993, e Lei Municipal nº 2.519/2022, ATRIBUIÇÃO DE INSALUBRIDADE, na ordem de 40.00% (quarenta inteiros por cento), em favor do Servidor Público a Sr. **HAROLDO PAULINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.474.428-0 SSP/PR, decorrente da atividade exercida no Cargo de Promotor Efetivo de Serviços Gerais, lotado na seguinte Função Programática: Origem: 03 - Secretária de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Unidade Organizacional: 07 - Departamento de Serviços Urbanos; Atividade: 2.030 - Manutenção e Atividades do Serviço de Limpeza Pública, a partir de 07 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ

Portaria nº 211/2025, de 19 de abril de 2025

ser reformulados sempre que necessário para manter o equilíbrio entre receitas e despesas, considerando sua execução mensal no bimestral.

São Jorge do Patrocínio/PR, 15 de abril de 2025.

RONALDO TINTI

Prefeito Municipal

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE PARTES:

MUNICÍPIO DE XAMBRE/PR, e a Consignet Sistemas Ltda.

OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº 23.112.748/0001-81, ao MUNICÍPIO DE XAMBRE/PR, com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da Internet.

PRazo: O presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software entrará em vigor a partir de 03 (três) de julho de 2025 (três mil e vinte e cinco) e permanecerá vigente pelo período de 60 (sessenta) meses.

DATA DE ASSINATURA: 09 de abril de 2025.

FORO: Comarca de Maringá, estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

ATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2025

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

resolve:

Art. 1º - Designar (e)ja) funcional(es): RITA DE CÁSSIA FUNK DE SOUZA, regida pelo regime Estatutário, R.G. nº 6.942.371-6/PR CPF: 060.810.830-00, para exercer a função de Secretária(a) Escolar.

Art. 2º - Fica responsável pela assessoria e organização da Documentação Escolar da OURO BRANCO, E-ME-IF

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama, 16 de abril de 2025.

Leilide Lataste Pereira

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 09/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/03/222

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2025

Autorização do ato por não praticado na autorização concedida a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa, BTL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, para a prestação de serviços de médicos (40 Horas Semanais) para o exercício das funções previstas no edital - no município de Umuarama-PR, conforme edital de chamamento público 010/2024 - Saúde, com valor total de R\$ 318.132,00 (trezentos e doze mil, cento e trinta e dois reais).

Valor Total: R\$ 318.132,00 (trezentos e doze mil, cento e trinta e dois reais).

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2025/03/222 de 20 de março de 2025, anexo.

Umuarama, 14 de abril de 2025.

LISBETH PITTILO SCAMARCA

Secretária Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/03/256

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 090/2025

Autorização do ato por não praticado na autorização concedida a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa, REVEREL AL EXAMINADOR DE OLHEIRA LTDA, para a prestação de serviços de exames (40 Horas Semanais) para o exercício das funções previstas no edital - no município de Umuarama-PR, conforme edital de chamamento público 010/2024 - Saúde, com valor total de R\$ 318.132,00 (trezentos e doze mil, cento e trinta e dois reais).

Valor Total: R\$ 318.132,00 (trezentos e doze mil, cento e trinta e dois reais).

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2025/03/256 de 31 de março de 2025, anexo.

Umuarama, 14 de abril de 2025.

LISBETH PITTILO SCAMARCA

Secretária Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/03/220

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2025

Autorização do ato por não praticado na autorização concedida a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa, R J VIEIRA CLINICAL LTDA, para a prestação de serviços de médicos (40 Horas Semanais) para o exercício das funções previstas no edital - no município de Umuarama-PR, conforme edital de chamamento público 010/2024 - Saúde, com valor no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor Total: R\$ 318.132,00 (trezentos e doze mil, cento e trinta e dois reais).

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2025/03/220 de 25 de março de 2025, anexo.

Umuarama, 14 de abril de 2025.

LISBETH PITTILO SCAMARCA

Secretária Municipal de Saúde



> Editar

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 47/2025

Última atualização 16/04/2025

Local: Umuarama/PR **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA

Unidade compradora: 08931506000126 - Unidade administrativa

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 16/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 08931506000126-1-000051/2025 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Objeto:

contratação da empresa, BTL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, para a prestação de serviços de médicos (40 Horas Semanais) para a secretaria de saúde, unidades de saúde e ambulatórios que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital – no município de Umuarama-PR., conforme edital de chamamento público 010/2024 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 318.132,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	para a prestação de serviços médicos (40 horas Semanais) para a Secretaria de Saúde, Unidades de Saúde e Ambulatórios de Umuarama-PR., conforme edital de chamamento público 010/2024 – Saúde, com fulcro	1	R\$ 318.132,00

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

[Voltar](#)

Listar processo licitatório

Pesquisa processo licitatório

Município	UMUARAMA		
Entidade Executora	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA		
Entidade Paraestatal	- Selecionar -		
Ano	2025		
Modalidade	Processo Inexigibilidade		
Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade			
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira	- Selecionar -		
Contrato de Empréstimo			
Descrição Objeto			
Forma de avaliação	- Selecionar -		
Preço máximo/Ref. de preço: de		até	
Data de Lançamento/ratificação: de		até	
Data de Abertura: de	14/04/2025	até	14/04/2025
NOVA Data de Abertura: de		até	
Data de Registro: de		até	

Atenção: Esta página divulga apenas as informações sobre licitações abertas.

O TCE-PR não possui cópia dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios.

[Pesquisar](#)

4 Registros Encontrados

Relação de processos licitatórios

	Entidade Executora	Ano	Modalidade	Nº	Descrição Objeto	Valor	Data Lançamento/Ratificação	Data Cancelamento
	FMS UMUARAMA	2025	Processo Inexigibilidade	47	contratação da empresa, B71, SERVIÇO...	318.132,00	14/04/2025	
	FMS UMUARAMA	2025	Processo Inexigibilidade	48	contratação da empresa, LB DORNELLES SER...	318.132,00	14/04/2025	
	FMS UMUARAMA	2025	Processo Inexigibilidade	49	contratação da empresa, R J VIEIRA CLINI...	318.132,00	14/04/2025	
	FMS UMUARAMA	2025	Processo Inexigibilidade	50	contratação da empresa, BEVERLI ALEXANDR...	318.132,00	14/04/2025	

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair



Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Identificador: 4363300/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade:

Número: 47

Ano: 2025

Data da Assinatura: 14/04/2025

Ementa: contratação da empresa, BTL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, para a prestação de serviços de médicos (40 Horas Semanais) para a secretaria de saúde, unidades de saúde e ambulatórios que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital – no município de Umuarama-PR, conforme edital de chamamento público 010/2024 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assunto: Orcencomento;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
16/4/2025	Umuarama Dustrado	13291	213	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Salvar
Principal	047-2025.pdf	
Anexo	CHAMAMENTO 010-2024.pdf	

Voltar

Usuário Logado: CARLOS SIMOES GARRIDO JUNIOR

Emitente Logada: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA